

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
376_20 - ALTERA 189_20 - COVID 19

DECRETO MUNICIPAL N.º 376 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n.º 189 de 09 de abril de 2020 que “diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e revoga o Decreto n.º 156 de 19 de março de 2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as disposições Decreto Municipal n.º 350 de 3 de setembro de 2020 que “institui o Plano de Reabertura Gradual Comercial e Empresarial - PRGCE no Município de Francisco Beltrão”

CONSIDERANDO, o Memorando n.º 790/SMS/2020 que entendeu possível adotar a parcialmente a SUBFASE III do Decreto Municipal n.º 350 de 25 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação direta, mediante seleção de currículos pela Secretaria Municipal de Saúde, de até 25 (vinte e cinco) técnicos em enfermagem, 25 (vinte e cinco) enfermeiros, 05 (cinco) médicos e 05 (cinco) psicólogos, durante o período de pandemia, limitado à vigência da situação de emergência de que trata este Decreto, pelo valor do piso fixado para a respectiva categoria em Lei Municipal, com pagamento a ser realizado por elemento, a fim de atender a necessidade urgente e imediata da Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso X do art. 7 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

X - todos os colaboradores que apresentaram sintomas da doença devem ser afastados e encaminhados ao serviço de saúde para avaliação e diagnóstico.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 10 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020.

Art. 4º Fica alterado o art. 14 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As atividades não essenciais que não se encontram proibidas ou suspensas somente poderão funcionar diariamente entre 6h e 23h, com exceção de eventos, casas noturnas, tabacarias, boates, casas de show e similares que podem funcionar em qualquer horário desde que limitado a 4 (quatro) horas do início ou abertura.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 16 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020.

Art. 6º Fica alterado o art. 17 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Na atividade de construção civil deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre os colaboradores, havendo refeitório, o mesmo deve atender aos padrões de higiene e assepsia.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o inciso II do *caput* do art. 18-C do Decreto Municipal n.º 189 de 2020 e parágrafo único do art. 18-C do Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-C
I -
II - A limitação máxima de 50 (cinquenta) alunos por turma/horário.”
(NR)

Art. 8º Fica alterado o parágrafo único do art. 18-E no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-E
I -
II -
Parágrafo único. O limite máximo de 100 (cem) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 9º Fica alterado o parágrafo único do art. 18-F no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-F
I -
II -
Parágrafo único. O limite máximo de 100 (cem) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o parágrafo único do art. 18-G no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-G
I -
II -
Parágrafo único. O limite máximo de 100 (cem) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 11. Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do art. 18-J, no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-J As atividades de casas noturnas, boates, casas de show e similares poderão funcionar na forma do art. 14 deste decreto, sob as seguintes condicionantes:
I -
II - ...
Parágrafo único. Somente poderão funcionar as atividades que trata o *caput* deste artigo na modalidade de camarotes de no máximo de 10 (dez) pessoas por camarote, com distanciamento mínimo entre camarotes de 1,00m (um metro), sendo vedada a utilização de pista de dança ou outras áreas comuns, salvo para a passagem até o determinado camarote, evitando-se a aglomeração, e, desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:5F362B4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/10/2020. Edição 2117
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>